



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

O **Município de Vista Alegre**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Sol da América, nº 347, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Bridi, brasileiro, casado, doravante denominado de Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE ABÍLIO DE MARCOS SPONCHIADO**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 90.889.030/0001-74, com sede na Avenida Padre Abílio de Marcos Sponchiado, nº 33, Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pela Sra. Viviana de Fátima Piaia, resolvem aditar o presente termo de fomento ante os motivos abaixo dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Considerando o despacho do Exmo. Prefeito Municipal, são realizadas as seguintes alterações na redação do Termo de Fomento nº 01/2025:

Item 1 – DO OBJETO

“1.1. O presente Termo de Fomento tem por objetivando estabelecer realização de atividades de interesse público e recíproco, que consiste na transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio de despesas com a limpeza e manutenção do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado, utilizado pelo município para a realização de atividades de educação física aos alunos da escola municipal, bem como, para atividades da escolinha de futsal do município e outras atividades esportivas a nível municipal”, **fica suprimida a redação “(...) e outras atividades esportivas a nível municipal”.**

Item 3 – DA CONTRAPARTIDA DA OSC

“3.2. A OSC deverá disponibilizar o espaço físico do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado para ser utilizado pelo Município para realização de atividades de Educação Física dos alunos da Escola Municipal Narcizo Peretto, bem como, para atividades da escolinha de futsal do Município e outras atividades esportivas a nível municipal”, **fica suprimida a redação “(...) e outras atividades esportivas a nível municipal”.**

Item 4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

“4.1. Compete a Administração Pública: (...) VIII- Apreciar a prestação de contas mensal, no prazo de até 60 dias da apresentação da prestação de contas pela entidade (...)”, **passando a constar a seguinte redação:**

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Compete à Administração Pública

(...)

VIII- Apreciar a prestação de contas mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias, e a prestação de contas final apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

CLÁUSULA SEGUNDA: Quanto ao repasse de valores referente ao período de férias, especialmente no mês de janeiro, a Administração Pública não realizará o repasse de valores.

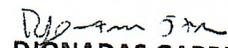
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de fomento nº 01/2025.

Vista Alegre- RS, 25 de Junho de 2025.

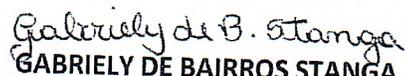

RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal


**CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE
ABÍLIO DE MARCOS SPONCHIADO**


JANDRI GOTZ CENTENARO
Gestora designada pela Portaria nº 029/2025

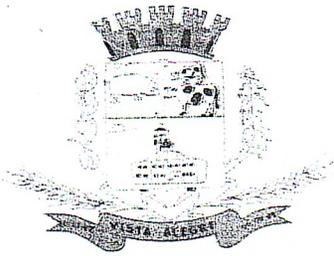

DJONADAS GARBIN
Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
Portaria nº 073/2025


LEANDRO DAMIÃO BOLSONI
Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
Portaria nº 073/2025


GABRIELY DE BAIROS STANGA
Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
Portaria nº 073/2025

Visto:


HENRIQUE PESSOTTO
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 116.053



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

DESPACHO.

Vistos...

Trata-se de Memorando encaminhado pela Gestora do Termo de Fomento nº 01/2025, que se refere a recomendações e providências solicitadas através de memorando encaminhado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Fomento nº 01/2025. A gestora do contrato solicitou que o Chefe do Poder Executivo Municipal tomasse as providências quanto aos fatos apresentados.

É o relatório.

Em atendimento às solicitações dispostas no referido memorando, informa-se que a adequação da Lei Municipal nº 2.676/2025 foi efetivada, suprimindo do artigo 1º a descrição “e outras atividades esportivas a nível municipal”, alteração realizada através da Lei Municipal nº 2.688/2025.

Quanto a segunda solicitação, sobre “*item 4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (...), subitem 4.1. Compete a Administração Pública: (...) VIII – Appreciar a prestação de contas mensal, no prazo de até 60 dias da apresentação da prestação de contas pela entidade (...)*”. Informa que o passará a constar a seguinte redação:

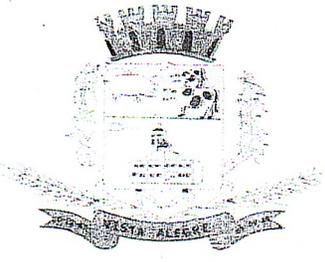
4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. Compete à Administração Pública

[...]

“VIII – Appreciar a prestação de contas mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias, e a prestação de contas final apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

Quanto a manifestação da decisão acerca do repasse dos valores referente ao período de férias, especialmente no mês de janeiro, a Administração Pública não realizará o repasse dos valores referente ao mês em questão.

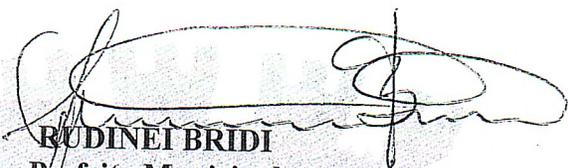


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

DECIDO.

Considerando as solicitações realizadas, por todo o exposto, DECIDO por aditivar o Termo de Fomento nº 01/2025, realizando as alterações necessárias acima mencionadas.

Vista Alegre/RS, 16 de junho de 2025.


RODINEI BRIDI
Prefeito Municipal

Departamento de Licitações
PREF. MUN. VISTA ALEGRE
Recebido em 16/06/2025

